



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a atualização do Regulamento da
Pró-Reitoria de Extensão do Centro
Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA,
reunido em Sessão de 17 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições
regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da
Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a atualização do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão do Centro
Universitário de Adamantina, integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as
disposições em contrário.

Adamantina, 03 de janeiro de 2022

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atualizado e aprovado pela Resolução CONSU nº
02/2022



**Atualização da regulamentação aprovada pelo Conselho
Universitário
em sessão realizada no dia 24 de abril
de 2018 – Resolução nº 07.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - São referenciais norteadores deste regulamento a Constituição Federal (artigo 207), que consagrou o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996), que consagra a universalização da extensão, como ação aberta à participação da população; a Lei 12881/2013, que define e regulamenta as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES; o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13005/2014), que insere os programas e projetos de extensão como créditos curriculares dos cursos de graduação; e os documentos nacionais que discorrem sobre a extensão, em especial, os do Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Instituições Comunitárias de Educação Superior – FOREXT.

Art. 2º - A formalização da extensão também atende ao Plano Nacional de Educação (2014-2024) que, em sua Meta 12.7, preconiza assegurar que 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação correspondam às ações de extensão, destacando os programas e projetos, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. (BRASIL, 2014).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promova interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. No Centro Universitário de Adamantina - UniFai, as atividades de extensão visam contribuir para formação e transformação do aluno em contato com a sociedade/comunidade local e regional;

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvam professores, alunos, servidores técnico-administrativos e/ou a comunidade em geral e que se enquadrem em uma das modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos;
- V. Produtos;
- VI. Prestação de Serviços:
 - a. Desenvolvimento de novos empreendimentos;
 - b. Consultoria.

Art. 5º - Para a realização das ações de extensão, a UniFAI adota como princípios norteadores:

- a. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, frente a um processo integrado que permite uma formação completa dos sujeitos;
- b. interação dialógica com a sociedade, a fim de que todo o processo educativo possa ser irrigado por questões que envolvem a comunidade;
- c. a educação permanente dos alunos envolvidos nas ações de extensão, contribuindo para formação crítico-reflexiva;
- d. o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- e. a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- f. a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- g. a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

Art. 6º - A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão, na perspectiva de que

seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e pesquisa em benefício da sociedade, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades não governamentais, além de agências financiadoras.

Parágrafo único. Para execução funcional desta indissociabilidade projetos e eventos extensionistas que contenham levantamento de dados devem ter como pré-requisitos projetos de pesquisa submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em concomitância.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - As atividades de extensão visam:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da troca de saberes, conhecimentos e experiências entre o Centro Universitário de Adamantina e as comunidades urbana e rural, para a constante avaliação e fortalecimento da pesquisa e do ensino;
- II. Buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em atividades integradas com instituições públicas, privadas, tais como as entidades da sociedade civil;
- III. Integrar ensino/pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico com o saber popular;
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para a melhoria econômica e o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política;
- V. Participar criticamente de projetos ou programas que objetivem o desenvolvimento regional sustentável;
- VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

- VII. Realizar atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;
- VIII. Promover atividades de apoio, ao mesmo tempo estimular a organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de subsídios oriundos de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade;
- IX. Possibilitar aos acadêmicos uma prática profissional que contribua para a formação da consciência social e política;
- X. Contribuir para o aprimoramento das concepções e práticas curriculares.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º - Para fins deste regulamento, as atividades de extensão são caracterizadas como:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Deve possuir dois ou mais projetos extensionistas articulados e contínuos. A duração mínima de um programa deve ser de 01 (um) ano com prazo de término determinado ou em caráter permanente. Deve ser organizado da seguinte forma: apenas (01) coordenador geral e por orientadores de cada projeto vinculado ao programa, sendo que cada projeto deve conter apenas 1 orientador. É importante destacar que o coordenador do programa pode ser orientador de apenas 01 projeto vinculado ao programa sob sua coordenação. Das atribuições do coordenador destacam-se a elaboração do programa, a condução do cronograma em estreito diálogo com os orientadores dos projetos vinculados bem como, a elaboração de relatórios parciais e finais. Professores da IES poderão coordenar no máximo 2 programas extensionistas.

II. **Projeto:** conjunto de atividades contínuas, de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, e se caracteriza por:

- a) Projetos Tecnológicos e de Desenvolvimento Local e/ou Regional: compreendem atividades de pesquisa e/ou de ensino que tenham interface com a aplicação tecnológica ou desenvolvimento local e regional;
- b) Projetos Sociais: compreendem atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas por elas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
- c) Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos: compreendem a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas, de acordo com as necessidades das comunidades foco;
- d) Projetos de Geração de Renda: compreendem atividades formativas e informativas direcionadas à formação empreendedora em seu sentido mercadológico.

A organização dos projetos ficará a cargo de (01) um orientador, pertencente ao quadro permanente de servidores da IES. O mesmo orientador poderá cadastrar até 3 projetos com remuneração.

III. **Curso de Extensão:** ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos, com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, e se caracteriza por:

- a) **Atualização:** curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas do público universitário e/ou comunitário, em uma área do conhecimento, com no mínimo 30 horas e no máximo 180 horas;

b) **Aperfeiçoamento**: curso com carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas, objetivando atender a formação continuada da comunidade, no que diz respeito às necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais e de formação profissional nos âmbitos locais, regionais e/ou nacional.

IV. **Eventos de Extensão**: atividades de curta duração, sem caráter continuado, que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com participação externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo Centro Universitário de Adamantina, e se caracteriza por:

a) **Congresso**: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de comunidades científicas ou profissionais, em atividades tais como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, *workshops*, minicursos, rodas de conversa, dentre outros; Totalmente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vide regulamento específico.

b) **Minicurso**: curso de curta duração com carga horária mínima de 04 horas e inferior a 30 horas, que visa oferecer noções introdutórias em determinada área do conhecimento ao público universitário e/ou comunitário. Esta categoria deve sempre estar vinculada a um evento, projeto ou programa.

c) **Seminário**: evento científico com campos de conhecimento especializado. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, semanas acadêmicas, jornada, colóquio, fórum e reunião; sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Totalmente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vide regulamento específico.

d) **Evento Social**: destinado a oferecer ações sociais à comunidade nas diversas áreas (Biológicas e Saúde, Exatas, Agrárias e Humanas). Eventos extensionistas que contenham levantamento de dados devem ter

como pré-requisitos projetos de pesquisas submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em concomitância.

- e) Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, dentre outros;
- f) Festival: série de atividades culturais (artísticas, esportivas, recreativas, tecnológicas, científicas, populares e outras) realizadas simultaneamente;
- g) Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;
- h) Espectáculo: apresentação artística de caráter público.

Pode ser organizado por apenas (01) um coordenador pertencente ao quadro permanente de servidores da IES.

V. **Produtos**: São considerados produtos: publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizem ou que resultem de atividades de extensão, considerando sua indissociabilidade com as ações de ensino e pesquisa, que tenham como finalidade a promoção e disseminação do conhecimento, tais como: livros, capítulo de livro, jornal, revistas, cartilhas, manuais, artigos científicos, matéria jornalística, vídeos, filmes, banco de imagem, *softwares*, patentes, dentre outros. Produtos com caráter informativo deverão ficar sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, enquanto produtos com caráter científico ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com regulamento vigente.

VI. **Prestação de Serviços**: Ação relacionada ao Ensino, Pesquisa e Extensão que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social, econômico, ambiental e artístico. Pode ser acompanhado por apenas (01) um orientador, pertencente ao quadro permanente de servidores da IES.

CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO

Art. 9º - As propostas de atividades de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas de forma livre em qualquer época, não assistida de edital, com a participação obrigatória de alunos matriculados e na forma cujo coordenador/orientador submete-se às regras complementares previstas em instrumento jurídico positivado.

Parágrafo único. As propostas devem ser obrigatoriamente indexadas via sistema de cadastro de atividades de extensão, em link específico, disponível na homepage da IES a partir de 2022, respeitando os prazos pré-estabelecidos segundo a Tabela 01, apresentada abaixo. Enquanto o sistema ainda não estiver disponível as propostas deverão ser protocoladas na secretaria do campus I e enviada para análise à PROEXT. Após a implantação do sistema digital, as propostas deverão ser obrigatoriamente cadastradas no sistema on-line.

Art. 10º - A atividade de extensão poderá ser proposta por servidor docente e/ou técnico administrativo, pertencente ao quadro do Centro Universitário de Adamantina, e possuir as seguintes características comuns:

- I. Ser indexadas via sistema de cadastro de atividades de extensão da Pró-Reitoria de Extensão, disponível do site da UniFai com um prazo mínimo definido para apresentação do objeto que antecede a data prevista em que começa a vigorar para cada modalidade conforme quadro abaixo:

Modalidade	Prazo mínimo (dias) (Prazo que antecede o início do desenvolvimento dos trabalhos)
Programas	90
Projetos	60
Cursos	30
Eventos	30

Produtos	60
Prestação de Serviços	60

§1º O Coordenador deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da atividade de extensão proposta.

§2º A aprovação de qualquer atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do Centro Universitário de Adamantina, bem como deverá manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

§3º As atividades com envolvimento de parceiros, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 11º - As propostas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão no prazo de até 30 dias a partir da sua submissão. Se aprovadas, serão homologadas pela Reitoria, podendo, a partir daí, serem iniciadas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de compra de materiais ou aquisição de serviços para a proposta apresentada, é de responsabilidade do coordenador verificar se haverá tempo hábil para tal data de aprovação até a data de realização do referido objeto.

Art. 12º - As propostas de atividades de extensão diretamente ligadas aos cursos de graduação do Centro Universitário de Adamantina deverão ser apresentadas com a ciência dos coordenadores dos respectivos cursos.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13º - Poderão participar das atividades de extensão os servidores do Centro Universitário de Adamantina, os discentes de graduação e de Pós-graduação,

regularmente matriculados, bem como terceiros interessados que tiverem seu projeto ou proposta aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14º - A participação de servidor nas atividades de extensão dar-se-á como proponente da atividade ou como servidor colaborador, com especificação de atribuições e carga horária.

Art. 15º - A participação dos discentes nas atividades de extensão dar-se-á como integrantes das equipes de condução das atividades de extensão, com especificação de atribuições e carga horária.

§1º Para a participação dos alunos, são condições obrigatórias a matrícula e a frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo proponente da atividade.

§2º Os alunos devem obrigatoriamente participar das atividades de extensão na forma voluntária ou como bolsista extensionista.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16º - Caberá ao Coordenador da atividade de extensão:

- I. Acompanhar as ações da atividade de extensão, controlando a presença dos participantes;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho de toda equipe envolvida na atividade de extensão;
- III. Buscar a articulação da atividade de extensão com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- IV. Encaminhar relatório parcial à Pró-Reitoria de Extensão a cada 06 (seis) meses, a partir do início de toda atividade de extensão com vigência de um ano ou mais;

- V. Encaminhar, para toda atividade de extensão, relatório final a Pró-Reitoria de Extensão até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VI. Divulgar resultados (parciais e/ou finais) da atividade de extensão.

§1º A prestação de contas da aplicação de eventuais recursos é parte integrante do relatório final, sob a responsabilidade do coordenador da atividade de extensão, na forma e sob as penas da lei.

§2º A não apresentação do(s) relatório(s) pelo coordenador da atividade de extensão vedará a renovação do projeto, atribuição de horas/aula ou aprovação de nova atividade.

§3º Em caso de interrupção da atividade de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Pró-Reitoria de Extensão, justificando a alteração da programação, indicando a necessidade de sua suspensão, de alteração de cronograma, de seu cancelamento, ou de outras medidas que entender pertinentes ao caso.

Art. 17 - Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Emitir parecer, aprovando ou não a execução das atividades de extensão enviadas ao Centro Universitário de Adamantina;
- II. Supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão da Instituição;
- III. Avaliar relatórios emitidos pelos coordenadores de atividades de extensão;
- IV. Emitir parecer de suspensão, alteração de cronograma ou cancelamento de atividade de extensão.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 18 - As rubricas referentes aos custos relacionados à execução das atividades de extensão poderão ser provenientes do Centro Universitário de Adamantina ou de outras Instituições Públicas, Privadas e/ou Mistas,

Cooperativas, Associações ou, ainda, de Órgãos de Fomento, conforme descrito no cronograma de execução/financeiro e no Termo de Parceria, formalmente estabelecido (**Anexo 01**), a cada atividade.

Parágrafo único. Quando um proponente solicitar verba ao Centro Universitário de Adamantina para custear a execução de uma atividade de extensão, a mesma dependerá da aprovação do órgão competente da Instituição e homologação pelo Reitor.

Art. 19 - As atividades de extensão serão desenvolvidas no Centro Universitário de Adamantina ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição e/ou mensalidades, visando cobrir os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 20º - Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 21º - Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada ao Centro Universitário de Adamantina a participação nos direitos decorrentes, obedecido ao disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 22º - Todas as atividades de extensão serão registradas pela Pró-Reitoria de Extensão, em conformidade com este regulamento e as providências organizativas.

Art. 23º- A Pró-Reitoria é o órgão responsável pela emissão dos certificados aos participantes das atividades, conforme a natureza das mesmas, desde que obedecidos os preceitos deste regulamento.

Art. 24º - A certificação será expedida aos participantes que obtiverem frequência mínima comprovada de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão e aproveitamento satisfatório conforme a avaliação estabelecida no plano de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Em caso de necessidade da assinatura do Termo de Parceria para a efetivação da atividade, após a aprovação nas instâncias devidas, o documento será assinado pelo Reitor, conjuntamente com o Pró-Reitor de Extensão do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 26º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização da atividade de extensão, desde que aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e não haja prejuízo às políticas de ensino do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 27º - As atividades de extensão propostas por servidores em editais externos, sendo contempladas, deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Caso o Centro Universitário de Adamantina seja responsável pelo acompanhamento do projeto, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, relatórios dos proponentes.

Art. 28º - Todas as atividades de extensão propostas devem seguir os trâmites especificados neste regulamento, que poderão ser complementadas por editais.

Art. 29º - Os casos omissos serão apreciados pelo Reitor da Instituição, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o

Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário de Adamantina, além das normatizações pertinentes.

CAPÍTULO XI DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 30º- As visitas técnicas aos Câmpus da UniFai deverão ser solicitadas via documento oficial (**ANEXO 02**) em que deverá constar a data da visita, o colégio, escola ou instituição que virá ao local, número de participantes detalhado com nome completo e documento de identificação com foto .

Art. 31º - O agendamento deverá obedecer o prazo de pelo menos 15 dias antes da data da visita e deverá ser agendada em data e período em que não houver atividades acadêmicas sendo realizadas nos locais previstos para visitação.

Art 32º - No caso de visita técnica, a UniFai não se responsabilizará pelo transporte dos visitantes até o campus da instituição e cada visita poderá ter número máximo de 40 visitantes, excedendo esse número haverá necessidade de mais de um agendamento.

Art. 33º- A UniFai disponibiliza os itinerários para visitas por período, manhã ou tarde, e visita integral, caso o itinerário não contemple a necessidade da escola ou instituição poderá ser pleiteado inclusão de novos locais para visita, sob análise de viabilidade.

O itinerário de visitas técnicas deverá seguir a seguinte programação:

Somente um período de Visita (Manhã/Tarde):

- 1) Visita ao laboratório de Anatomia - Bloco V
- 2) Visita ao laboratório de Habilidades - Bloco V
- 3) Visita à cozinha experimental do curso de Nutrição - Bloco IV
- 4) Visita à Biblioteca - Bloco II

5) Clínica de Veterinária - CliniVet

Visita em período Integral (Manhã e Tarde):

- 1) Visita ao laboratório de Anatomia - Bloco V
- 2) Visita ao laboratório de Habilidades - Bloco V
- 3) Visita a cozinha experimental do curso de Nutrição - Bloco IV
- 4) Visita à Biblioteca - Bloco II
- 5) Clínica de Veterinária - CliVet
- 6) Visita ao Biotério
- 7) Visita à Clínica de Odontologia
- 8) Visita aos Laboratórios de Engenharia

Art. 30 - Esta regulamentação entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor do Centro Universitário de Adamantina

Profa. Dra. Liliana Martos Nicoletti Tóffoli
Pró-Reitora de Extensão do Centro Universitário de Adamantina

Prof. Me. João Paulo Gelamos
Coordenador de Projetos de Extensão na Área de Ciências Agrárias e Exatas

Prof. Dr. Valter Dias da Silva
Coordenador de Projetos de Extensão na Área de Ciências Biológicas e da Saúde

ANEXO 01

MODELO - TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria, que entre si celebra a (o) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE** e a (o) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**), visando a mútua cooperação técnica para viabilizar a execução do **PROGRAMA OU PROJETO:**

A NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, pessoa jurídica de direito (público ou privado) interno, inscrita sob nº CNPJ Nº **0000000000**, com sede à **(ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE – rua, bairro, cidade, cep, estado)** neste ato representado pelo (a) **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, Carteira de Identidade nº xxxx, CPF xxxxx, e a **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**, situada na **(ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE – rua, bairro, cidade, cep, estado)**, CNPJ Nº **0000000000**, neste ato representado pelo seu Presidente ou Diretor, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA**, Carteira de Identidade **0000000000**, CPF **0000000000**, resolvem celebrar o presente termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: Das considerações

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando a viabilização do Programa ou Projeto de Extensão INTITULADO:_____.

A **(O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA** (Instituições que irão apoiar o PROGRAMA OU PROJETO ou auxiliar na execução das atividades.

A **(O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE** (Instituições que irão propor o desenvolvimento do Programa ou Projeto).

Cláusula Primeira:

Este Termo de Parceria vigorará durante o período de Execução do Programa ou Projeto homologado na **PROEXT**.

Cláusula Segunda: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar os **(DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA)**.

Cláusula Terceira:

São atribuições da (do) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**: a) Descrever cada atribuição:

Cláusula Quarta:

São atribuições da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE**: a) Executar o projeto “**NOME DO PROJETO**”, autorizado pela

PROEXT; b) Descrever cada atribuição

Cláusula Quinta:

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Município, _____ de _____ de 20 _____

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE

CARGO

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA

CARGO

ANEXO 02

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UniFAI,

Solicitamos à **Pró-Reitoria de Extensão** o agendamento de visita para um grupo de (número total) alunos da (**nome e endereço da escola/colégio/instituição**) com idades entre _____ e _____ anos a esta instituição. Sugerimos a data ____/____/____ no período da _____ (manhã ou tarde). (É necessário especificar a quantidade, idade e número do documento dos alunos e os dias da semana e horários que a escola tem disponibilidade para a visita – os alunos devem estar acompanhados por algum responsável da instituição).

Responsável pela escola

(É necessário que o ofício seja digitalizado com a assinatura do responsável pela instituição de ensino)